ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº: 019/2005

Data: 05 / 07 / 2005

MESA DIRETORA

nte: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2005

CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 11/07/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 05 / 07 /2005

Protocolo: 05 / 07 / 2005

Leitura em Plenário:
11 / 07 / 05

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Constitucional

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 019/2005

Cria a OUVIDORIA MUNICIPAL e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 11/07/2005
Presidente

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

04) Pareceres das Comissões pertinentes;

SALA DAS SESSÕES, 1º de Julho de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSE DA CRUZ
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Cria a OUVIDORIA MUNICIPAL e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para instituirmos no Município de Erechim a Ouvidoria Municipal com o intuito de receber as demandas dos Munícipes e dar maior agilidade nas suas preposições.

SALA DAS SESSÕES, 1º de Julho de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 019/2005

Cria a OUVIDORIA MUNICIPAL e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica Criada a Ouvidoria Municipal de Erechim, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Compete a Ouvidoria Municipal de Erechim:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais do Município as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:
a) funcionamento ineficiente de serviços ou da administração da Prefeitura Municipal de Erechim e Câmara Municipal de Vereadores de Erechim;
b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
c) ilegalidade e abusos de poder;
d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico ou de um número de telefone "0800".

II – sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III – propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização dos serviços municipais;

IV – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

Fls. 04

VI – propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII – encaminhar aos outros órgãos governamentais e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Artigo 3º - A Ouvidoria Municipal é composta de um parlamentar Ouvidor-geral e um parlamentar Ouvidor substituto, ambos designados pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 4º - O Ouvidor-geral e o ouvidor substituto terão mandato de 1(um) ano, sendo permitida a sua recondução ao posto por mais um período.

Parágrafo único – O primeiro mandato de ouvidor-geral e de ouvidor substituto encerrar-se-á ao término da presente Sessão Legislativa.

Artigo 5º - O Ouvidor-geral, no exercício de suas funções, poderá, através dos órgãos competentes:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município;

II – ter vista, nas dependências dos órgãos municipais, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quais outros procedimentos que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Artigo 6º - O Ouvidor Substituto terá como função assessorar o Ouvidor-geral do Município e substituí-lo, nas suas ausências, licenças e impedimentos.

Artigo 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Municipal, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Ouvidor-geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Controle Interno do Município, a Direção Geral da Câmara Municipal, a Consultoria Jurídica

Fls. 05
Carmen

da Câmara, a Consultoria Contábil da Câmara Municipal, e os demais órgãos designados pela Mesa Diretora.

Artigo 9º - Caberá a Presidência a designação de um Cargo em Comissão de Coordenador Executivo da Ouvidoria Municipal, CCPL-07, de livre nomeação e exoneração, que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos do Cargo em Comissão de Coordenador Executivo da Ouvidoria Municipal estão contidas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 10º - Fica incluso no Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal, o Cargo de Coordenador Executivo da Ouvidoria Municipal (Art.7º da Lei Municipal 3.807, de 15 de Março de 2005).

Artigo 11 - A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Municipal apoio físico, técnico e administrativos necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 12 – A Ouvidoria Municipal será instalada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença do Prefeito Municipal, em data a ser designada pela Mesa Diretora em conjunto com o Prefeito Municipal.

Artigo 13 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Artigo 14– Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º de Julho de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo Criar a Ouvidoria Municipal de Erechim. A Ouvidoria Municipal é um meio de comunicação entre o cidadão e os Poderes Executivo e Legislativo, proporcionando à sociedade a responsabilidade de co-atuar junto a seus representantes. Incentivadora do exercício de cidadania, a Ouvidoria Municipal é fruto da renovação dos procedimentos administrativos do Município.

Através deste Canal, a comunidade fará reclamações, denúncias, sugestões e avaliará ações administrativas dos Órgãos Municipais, o que garantirá uma maior participação na construção de nossa história.

Um dos principais destaques da Ouvidoria Municipal é que nenhuma demanda vai ficar sem resposta. Os contatos estabelecidos poderão ser resolvidos imediatamente, sempre que os atendentes tiverem a solução da demanda no sistema. Nas questões que envolverem pesquisa mais elaborada, opinião ou informação técnica, as solicitações vão receber os devidos encaminhamentos dentro dos órgãos competentes e a resposta vai ser enviada de volta através de e-mail, contato telefônico, ou carta-resposta. Em qualquer situação, os dados do interessado vão ser cadastrados em um sistema desenvolvido especialmente para a Ouvidoria.

Diante, desta justificativa, a Mesa Diretora, no intuito de criar mais um meio de exercício da cidadania solicita a aprovação do presente projeto de Lei.

ANEXO I

COORDENADOR EXECUTIVO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

PADRÃO: CCPL-07 ou FGPL-07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades operacionais da Ouvidoria Municipal de Erechim

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades operacionais da Ouvidoria Municipal de Erechim. Assessorar o Ouvidor-Geral do Município em sua atuação. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais do Município as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas recebidas pela Ouvidoria do Município. Dar andamento as demandas relacionadas aos Serviços da Ouvidoria Municipal.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Cargo em Comissão – CCPL ou Função Gratificada – FGPL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo
b) Idade Mínima: 21 anos.

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: 019/2005

Autoria: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2005

Ementa: Cria a ouvidoria municipal e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
11/7/2005
Presidente

Sala das Comissões, 11 de julho de 2005.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Contrários ao Parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Of. 033/2005

Erechim(RS), 21 de Julho de 2005.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar a devolução do Projeto de Lei Legislativo nº. 019/2005, que Cria a Ouvidoria Municipal e dá outras providências, para reestudo de sua aplicabilidade funcional.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Exmo. Sr.
ELÓI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
21/07/05

Rua Comandante Salomoni, 21 - Cx. Postal 613 - Fones: (54) 321-4833/0055 - Fax: (54) 522-2979 - CEP 99.700-000 - Erechim - RS

Fone: 54 520 7000 – Ramal 2024
99700-000 Erechim – RS

Of. Gab. Pref. Nº 523/2005

Erechim, 22 de Julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos pelo presente, atendendo ao requerimento formulado através do seu Of. 033/05, devolver o Projeto de Lei Legislativo nº 019/2005, que Cria a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

No ensejo, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal